LEI Nº 1576, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

Art. 3º – Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DESBRAVADORES DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

Parágrafo Único – Para a execução do trabalho voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

Art. 4º - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE: 07.02 – Departamento de Cultura
08.48.2472-015 – Manutenção das Atividades de Cultura
3231-00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Outubro de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal